



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
ASFIC/PJ**

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



1º Encontro Nacional de Advogados da ASFIC

21 | Novembro | 2009 | Hotel MERCURE, Lisboa

COMUNICADO

A História é feita da dialéctica entre o direito ao trabalho e o dever de trabalhar, auferindo uma justa retribuição e um não inferior desenvolvimento da personalidade.

Ao longo dos tempos, consoante o maior ou menor crescimento económico, assim se colocaram questões prementes à forma, quantidade, qualidade e método do exercício do trabalho. Foi por isso que num quadro social surgiram gradualmente outros direitos, tão naturais como formalmente consagrados na Constituição escrita, que limitavam a total liberalização do exercício desse trabalho.

A ASFIC/PJ considera que o corpo de funcionários que compõem essa instituição, apesar de lhes caber uma tarefa de defesa e preservação, da paz pública, dos ideais democráticos e acima de tudo, do respeito pelos direitos das pessoas e do Estado em simultâneo, não poderia ficar inerte após já terem decorrido 5 anos sobre o início de uma reivindicação, tão justa como legal.

É tempo de unir esforços e compreender onde se pode traçar um caminho comum, quer em termos sindicais, quer em termos jurídicos, sempre na defesa do desenvolvimento dos direitos dos funcionários da PJ.

Foi assim promovido o **1º ENCONTRO NACIONAL DE ADVOGADOS**, juristas extensivo a outros intervenientes institucionais e obviamente, dedicado aos funcionários da PJ de todo o País.



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
ASFIC/PJ**

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



Como primeiro objectivo, pauta-se a apresentação da experiência de trabalho de cada departamento jurídico regional da ASFIC, no que respeita às actividades desenvolvidas na perspectiva jurídica, numa inter-operacionalidade comum.

Como segundo objectivo, a fixação dos factos comuns a todas as actividades operacionais desenvolvidas.

Como terceiro objectivo, a definição de um quadro de actuação futura não só jurídico, mas também humano, perante a recorrente realidade na PJ de jornadas de trabalho que ultrapassam as 24 horas contínuas, sem adequada compensação.

Esta reunião só demonstra o espírito de unidade que preside a uma luta comum, visando sedimentá-lo e reforçá-lo, com entendimentos e saberes que possam permitir um mais rápido alcance dos objectivos a que nos propusemos na defesa do direito à personalidade, à vida, ao descanso e à justa retribuição dos funcionários da Polícia Judiciária.

Lisboa, 2009.11.21

A Direcção Nacional da ASFICPJ

EM ANEXO: CONCLUSÕES DO ENCONTRO.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

ASFIC/PJ

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



ANEXO CONCLUSÕES

I

Está já exaustivamente analisado, o complexo regime de trabalho da P.J., sinalizados os desvios de que padece e diagnosticadas as necessárias correcções.

Falta a coragem para iniciar a negociação à muito prometida e sucessivamente adiada...

Na ausência da vontade e iniciativa de quem tem que decidir (também pelos tribunais), há que implementar medidas que forcem o impulso para a inevitável mudança ...

II

Conforme já relatado em 2004: *"... De facto as regras administrativas internas, destinadas a suprir a falta de normas legais adequadas; revelam apreciável imaginação e, também, uma legalidade muito discutível. (...) A consequência prática deste imaginoso sistema é a clara sub remuneração do trabalho efectivamente prestado fora do período normal (...). Acrescente-se ainda a circunstância de não ser respeitado, com muita frequência, o limite diário de trabalho extraordinário, fixado também na lei geral aplicável. (...) Torna-se uma evidência a necessidade de conceber para o pessoal da carreira de investigação criminal da PJ um regime específico de prestação de trabalho adequado às condições e exigências da actividade, abandonando a fantasia da aplicação de um suposto regime geral da função pública, fantasia assente em construções e manipulações inteligentes e, porventura indispensáveis no quadro em que foram criadas, mas que já esgotaram as suas potencialidades".*

Professor Dr João Caupers, Lisboa, 6 de Maio de 2004, in Estudo pedido pela Ministra da Justiça Dra Celeste Cardona

III

Na actual interpretação dos regulamentos da PJ dada pelas decisões dos TAFs de Almada e Porto¹, decorre que entre as 20h00 e as 08h00 os funcionários que não estiverem escalados para piquete, prevenção ou turnos, **não são obrigados a trabalhar, só o fazendo se nisso consentirem.**



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

ASFIC/PJ

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



Neste contexto, se de facto ocorrer uma ordem expressa de superior para se trabalhar entre as 20h00 e as 08h00, fora daquelas escalas e sem que esteja autorizada pelo Director Nacional (dirigente máximo) a prestação de trabalho extraordinário, tal ordem fundamentará:

1. **Acção cível para pagamento de quantia certa** (o valor desse trabalho extraordinário) **contra o autor da ordem**, caso a administração se recuse a pagar tal trabalho como extraordinário, para que o trabalhador possa ser devidamente remunerado pelo seu trabalho;
2. **Que solidariamente seja demandada a Administração** por responsabilidade contratual e/ou extracontratual;
3. **Participação por abuso de poder contra o autor da ordem.**

IV

Gerando a caricata, intolerável e insustentável situação de uma instituição como a PJ ficar refém e dependente da adesão dos seus funcionários a prestarem trabalho voluntário, para que esta possa dar resposta imediata à emergência de crimes graves durante o período nocturno, por não dispor de mecanismos legais que lhe permitam ordenar tal trabalho. Até quando e a que custos...

(Teria sido possível a execução da operação 'Noite Branca', sem a adesão dos mais de 100 investigadores envolvidos, para prestarem trabalho voluntário?)

V

A principal causa da perversidade do regime de trabalho da PJ tem origem na portaria 98/97, nomeadamente no nº 4 e nº 6.

Já que a problemática da remuneração do trabalho extraordinário da PJ circula à volta da definição da fórmula de apuro do **valor da hora de trabalho normal**. De facto os trabalhadores da PJ são os únicos em Portugal a quem não se aplica a fórmula legal, vertida em inúmeros diplomas legais, para apuro do **valor hora de trabalho**, essencial para o pagamento do trabalho suplementar, a saber:

O valor da hora normal de trabalho é calculado através da fórmula $Rb \times 12 : 52 \times N$, sendo Rb a remuneração base mensal e N o número de horas da normal duração semanal do trabalho.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

ASFIC/PJ

Membro fundador do

Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



São assim tão especiais os trabalhadores da PJ, que se descobriu e aplicou uma fórmula especial aplicável apenas a eles, para calcular o valor de trabalho, a saber:

Suplemento de piquete : 12²

Resultando um valor hora de trabalho extraordinário que se situa entre 10% e 20% do valor hora aplicável a todos os outros trabalhadores nacionais, sejam do sector público, sejam do privado.

VI

E porque se trata de um regime mesmo, mesmo especial, o valor a pagar nunca pode ultrapassar o tecto máximo do suplemento de piquete (nº 6 Portaria 98/97):

Como o valor máximo a pagar por dia (até 24 horas de trabalho), nunca pode ser superior ao valor do suplemento de piquete reduz-se, automaticamente, na tesouraria, o pagamento àquele tecto máximo, **ignorando-se que o trabalho foi superiormente ordenado e efectivamente prestado, e por via dessa amputação administrativa se operando a transformação deste em trabalho gratuito obrigatório**

VII

Estando pois em causa, não as formas de organização dos tempos de trabalho, mas sim os desvios que tais mecanismos sofreram, lesando o núcleo de direitos fundamentais que não pode ser atingido, através de subtilezas jurídicas e subterfúgios, reveladores de que, quer a sua implementação, quer a fórmula de remuneração visaram, exclusivamente, satisfazer dois objectivos base:

- 1. Responder àquelas necessidades de serviço, impondo e alargando, sem limites, a jornada de trabalho, a mais das vezes contínua e até à exaustão;**
- 2. Afastar a justa remuneração do trabalho efectivamente prestado.**

VIII

Impondo-se a urgência de melhorar as soluções de conteúdo dos mecanismos em utilização, quer quanto à sua organização quer quanto às fórmulas de retribuição, adequando-os às novas exigências, a saber:



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
ASFIC/PJ**

Membro fundador do
Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



1. Introdução de limites máximos à duração das jornadas de trabalho obrigatório diárias / semanais;
2. Definição de tempos mínimos obrigatórios de descanso, entre jornadas de trabalho;
3. Inserir a prestação do serviço de piquete no período normal de trabalho (35 horas semanais);
4. Criação de fórmulas de planificação e gestão do trabalho tendentes a reduzir a prestação de trabalho suplementar ao estritamente necessário;
5. E, para este, adequar fórmulas de retribuição justas, em que o valor da hora de trabalho suplementar nunca possa ser inferior ao valor da hora normal de trabalho.

IX

Motivando o recurso às instâncias jurisdicionais nacionais e europeias para se obter a reposição do equilíbrio e respeito dos mais elementares direitos laborais dos funcionários de Investigação Criminal da PJ, pacificamente reconhecidos aos demais trabalhadores

X

E fazer cumprir a necessária NEGOCIAÇÃO COLECTIVA, quer para o direito constituído, quer para o direito a constituir, como eventual directiva comunitária sobre estas matérias, comuns a todas as polícias europeias.

¹ Foi confirmada judicialmente por sentenças dos Tribunais Administrativos e Fiscais do Porto (de 15-06-2007 no Proc. n.º 1934/04.9BEPRT) e Almada (de 27-04-2007 no Proc. n.º 664/04.BEALM), das quais se cita:

“... Quanto ao serviço permanente prestado entre as 20.00 horas e as 08.00 horas, o mesmo, nos termos do art.º 79.º, n.º 3 da LOPJ e do art.º 4º, n.º 5 do art.º 7º e do art.º 9º, estes do Despacho Normativo nº 18/2002, de 13/03/2002, só pode ser prestado pelos funcionários integrados nos serviços de piquete, de prevenção, de turnos (com regime especial ou não), ou que estejam autorizados a observar um regime de prestação de trabalho especial. As normas atrás citadas não admitem a prestação de trabalho a não ser o integrado em tais regimes (...).

Do exposto, resulta que toda a prestação de trabalho permanente efectuada pelos funcionários ou agentes ao serviço da Polícia Judiciária, fora do período normal (das 09.00 às 12.30 h. e das 14.00 h. às 17.30 h), está submetido a uma disciplina jurídica específica, que regulamenta os termos em que o mesmo pode ser prestado e a retribuição ou compensação temporal que é devida a título de contrapartida pela sua prestação.



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
ASFIC/PJ**

Membro fundador do
Conselho Europeu de Sindicatos de Polícia

Organização Não Governamental no Conselho da Europa



A admitir-se a existência de situações excepcionais, em virtude da acumulação anormal ou imprevista de trabalho ou da urgência na realização de tarefas especiais não constantes do plano de actividades e que, nos termos do art.º 26º do regime geral relativo à duração e horário de trabalho na função pública, aprovado pelo DL n.º 259/98, de 18 de Agosto, se pudessem configurar como de trabalho extraordinário, a sua realização encontra-se pendente de prévia autorização, nos termos do art.º 34º do mesmo regime geral.”

² Veja-se a título de exemplo, os valores horas de trabalho apurados segundo a fórmula do regime geral tendo por base o Salário Mínimo Nacional, por contra ponto com o valor-hora apurado de acordo com a fórmula em uso na PJ:

De acordo com o Decreto-Lei 246 /2008 o salário mínimo nacional é de 450 €. Para se apurar o valor hora da retribuição mínima recorre-se à fórmula (vencimento*12) / (nº de horas semanais *52), ou seja (450*12) / (35*52) =5400/1820= 2,97€ (Cálculo realizado a 35 horas semanais se fosse 40 seria 2,60 €): **resultando o valor-hora da retribuição mínima mensal de 2.60€/2,97 € (40 horas semanais/35 horas semanais)**

Cálculo do valor hora no Piquete da PJ:

Nos termos da Portaria 98/97, o valor do subsídio de Piquete é:

- Inspector Chefe – dia de semana 36,30€; fim-de-semana 45,40€
- Inspector – dia de semana 35,48€ e fim-de-semana 44,56€

Ou seja, entre 44.56 € e 45.4 € em dias de descanso (Sábados, Domingos ou feriados) por 24 horas de trabalho. E 35/36€ em dias úteis por 17 Horas de trabalho (as restantes 7 correspondem ao horário normal).

Isto significa que o **valor-hora** que os funcionários da PJ de Piquete ganham é:

- Dias não úteis - 44/45€/24 Horas = **1,85-1,89€**
- Dias úteis – 35/36€ 17 horas/17= **2.08-2,13€ (valores inferiores ao do salário mínimo nacional)**

Comparação:

Valor-hora do Salário Mínimo Nacional: 2,60/2,97€

Valor-hora do Piquete da PJ: 1,85/2,13€